

ASSESSORIA JURÍDICA

Belo Horizonte, 23 de junho de 2026

**ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA
ATO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

PROCESSO SEI Nº 26.1.000000424-0

IDC nº ____/2026

UNIDADE LUXEMBURGO

Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde

(Processo de nº 31.00842442/2025-27)

A **ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA**, reconhecida como de utilidade pública nos âmbitos municipal, estadual e federal, mantenedora do **HOSPITAL LUXEMBURGO, NEXS, HOSPITAL RAJA, CASA DE APOIO BEATRIZ FERRAZ, NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISAS MÁRIO PENNA e ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA - HOSPITAL REGIONAL DE TEÓFILO OTONI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.513.235/0001-80, com sede na Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-420, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Marco Antônio Viana Leite, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, torna público que realizará processo de seleção de fornecedores, na modalidade **Convocação Geral**, do tipo **Menor Preço por Lote/Item**, em conformidade com as exigências deste Ato Convocatório, observando o disposto no **Regulamento de Compras e Contratações – RCC da Rede Mário Penna**, e nas legislações aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Ato Convocatório **a Aquisição de Conjunto para Ureterorrenoscopia, Endoscópio Rígido (Endoscópio Urológico), destinados à realização de procedimentos de cirurgias urológica endoscópica minimamente invasivos**, conforme Referencial Técnico (Anexo I).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este processo é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna, publicado no site institucional, bem como, pelo Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde (Processo de nº 31.00842442/2025-27), e pelas Resoluções nº 10.468, 10.469, 10.470 e 10.473.

2.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Ato Convocatório e aquelas constantes do RCC e do Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, prevalecerão sempre as normas deste instrumento, por se tratar de regramentos específicos e vinculantes à execução do presente processo.

2.3. O presente Convênio tem natureza e finalidade públicas, devendo todos os atos dele decorrentes observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a destinação específica dos recursos vinculados ao seu objeto. A execução financeira e orçamentária dar-se-á exclusivamente nos limites das dotações vinculadas ao presente instrumento, vedada sua utilização para finalidades diversas das expressamente previstas no Convênio.

3. ANEXOS

3.1. Integram o presente Ato Convocatório, como partes indissociáveis:

Anexo I – Referencial Técnico;

Anexo II – Minuta Contratual.

4. LOCAL DA ENTREGA

4.1. A entrega dos bens e a execução dos serviços deverão ocorrer no endereço: **Rua Gentios, nº 1350, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG– CEP 30.380-472**, nas dependências do Hospital Luxemburgo, conforme prazos e condições estabelecidas no Referencial Técnico (Anexo I).

4.2. As entregas deverão obedecer rigorosamente às especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Referencial Técnico (Anexo I) e/ou mediante cronograma estabelecido pela AMP, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar a conformidade do fornecimento.

4.3. A empresa CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, seguro de transporte e de responsabilidade civil durante todo o período de entrega e instalação dos bens, cobrindo danos, perdas, extravios ou quaisquer sinistros ocorridos até o recebimento definitivo, sob pena de responsabilização integral pelos prejuízos decorrentes.

4.4. O comprovante de contratação do seguro deverá ser apresentado à CONTRATANTE antes da emissão da Ordem de

Compra.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. A seleção será realizada, por meio eletrônico, via sistema de cotação GTPLAN, garantindo transparência, equidade e eficiência, conforme previsto no RCC.

5.2. Todas as empresas participantes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, segurança e integridade dos dados fornecidos no âmbito deste processo seletivo.

5.3. O uso, tratamento ou compartilhamento indevido de dados pessoais obtidos no curso deste processo ensejará a imediata desclassificação da empresa e comunicação do fato aos órgãos competentes.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o presente processo e que atendam integralmente às condições deste Ato Convocatório.

6.2. É vedada a participação de empresas que:

estejam em processo de falência, recuperação judicial/extrajudicial ou liquidação;

tenham sido declaradas inidôneas ou penalizadas pela Associação Mário Penna;

apresentem conflito de interesse ou vínculo societário com membros da gestão da entidade.

6.3. As empresas deverão apresentar Declaração de Integridade e Ausência de Conflito de Interesses, sob pena de desclassificação.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição indispensável à contratação e à manutenção de sua habilitação, certidões e documentos comprobatórios de: (i) inexistência de trabalho infantil e de trabalho em condições análogas à de escravo; (ii) regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e (iii) cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis às suas atividades.

6.4.1. Toda a documentação mencionada deverá permanecer válida e vigente não apenas durante a fase de habilitação, mas até a assinatura do contrato e durante toda a sua execução, cabendo à CONTRATADA manter atualizados os respectivos comprovantes perante a Contratante, sempre que solicitado.

6.5. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração formal de que não realizará subcontratação de quaisquer serviços objeto deste instrumento, bem como declaração de ciência e aceitação integral das condições previstas no Convênio e no Regulamento de Compras e Contratações (RCC).

7. HABILITAÇÃO

7.1. A documentação deverá ser apresentada via sistema GTPLAN, observando os requisitos previstos no RCC. Tais documentos poderão ser encaminhados alternativamente ao e-mail: suprimentos@mariopenna.org.br.

7.2. Além da documentação acima, é vedada a contratação com fornecedor ou prestador de serviços, conforme artigo 65 do Decreto nº 48.745/2023 que conste no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin-MG ou, se for o caso, no Cafimp.

7.3. Fornecimento do Registro da ANVISA dos equipamentos, ou a respectiva dispensa, bem como manual técnico e/ou ficha técnica.

7.4. A AMP reserva-se o direito de verificar, a qualquer tempo, a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados pelos fornecedores/prestadores interessados, bem como de exigir a reapresentação de certidões atualizadas antes da assinatura contratual.

7.5. A falsidade documental ou a omissão de informações relevantes implicará a desclassificação imediata da empresa e a comunicação do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento será pelo critério **Menor Preço por Lote/Item**, assegurada a análise de conformidade técnica e documental como etapa obrigatória e prévia à avaliação das propostas financeiras.

8.2. Os licitantes deverão comprovar, quando aplicável, a origem e procedência dos bens ofertados, mediante apresentação de documentação que comprove a importação regular, a garantia de fábrica e as certificações pertinentes, especialmente junto à ANVISA e/ou ao INMETRO, conforme a natureza dos produtos.

8.3. A ausência de comprovação ou a constatação de inconformidades técnicas implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Ato Convocatório e em seus anexos sujeitará o participante às penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar de novos processos e impedimento de contratar com a Associação Mário Penna por até 5 (cinco) anos.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10. PRAZOS DE GARANTIA

10.1. Os prazos de garantia seguirão as premissas do Referencial Técnico (Anexo I), contados a partir da instalação completa, teste operacional e aceite definitivo dos bens pela área técnica competente.

10.2. O prazo mínimo de garantia não poderá ser inferior ao estabelecido no Anexo I, podendo o proponente ofertar período superior, sem implicar ônus adicional à Administração.

10.3. O simples recebimento provisório dos bens não gera direito a pagamento, o qual somente será liberado após a homologação definitiva e emissão do termo de aceite final, mediante comprovação de pleno funcionamento dos equipamentos e observância dos prazos e condições contratuais.

10.4. Atrasos injustificados ou entregas parciais sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na minuta contratual, inclusive multa moratória, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.5. Para os equipamentos e materiais de alto valor, será obrigatória a apresentação, pela CONTRATADA, de apólice de seguro de transporte e seguro de responsabilidade civil, com validade até a entrega final e aceite definitivo dos bens, indicando a Contratante como beneficiária ou cossegurada.

10.6. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de garantia, atendimento técnico especializado e rápido suporte para eventuais reparos, reposição de peças e manutenção dos bens, assegurando o pleno funcionamento conforme especificações técnicas e requisitos contratuais.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após 10 (dez) dias do recebimento definitivo dos bens, atestados pelo setor requisitante, em conformidade com os procedimentos internos de validação e liberação financeira.

11.2. O cumprimento do prazo acima fica condicionado à emissão das notas fiscais em nome da Associação Mário Penna, inscrita no CNPJ nº 17.513.235/0001-80, com a *descrição*

Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde (Processo de nº 31.00842442/2025-27).

11.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de vencimento, observando-se que o prazo máximo para emissão será até o dia 25 de cada mês.

11.4. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a realizar as retenções tributárias cabíveis (PIS, COFINS, CSLL, IR e ISS), bem como quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, em conformidade com a legislação tributária vigente

11.5. A liberação do pagamento também estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada da CONTRATADA, em todas as fases contratuais, inclusive no momento do pagamento, em observância às regras de execução orçamentária e financeira estabelecidas no Convênio firmado com a **Secretaria Municipal de Saúde (Processo de nº 31.00842442/2025-27).**

11.6. É vedada a cessão de crédito, total ou parcial, decorrente deste contrato, sem a autorização prévia e expressa da Associação Mário Penna, sob pena de nulidade da cessão realizada.

12. INTEGRIDADE E COMPLIANCE

12.1. As empresas participantes deverão declarar expressamente que cumprem e observam o Código de Ética e Conduta da AMP, disponível no site institucional, bem como que não utilizam práticas ilícitas, fraudulentas, de conluio ou corrupção em quaisquer fases do processo.

12.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou documentos comprobatórios de programas de integridade, políticas de conformidade e controles internos adotados pela empresa.

12.3. A constatação de práticas lesivas à moralidade administrativa, à livre concorrência ou à integridade do processo licitatório ensejará a imediata desclassificação do fornecedor.

13. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. Sempre que possível, os produtos e serviços contratados deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e responsabilidade social, preferindo-se fornecedores que adotem práticas de descarte correto, reciclagem e respeito aos direitos trabalhistas.

13.2. O não atendimento a normas ambientais e sanitárias aplicáveis poderá ensejar a desclassificação da proposta ou rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas

14. ESCLARECIMENTOS

14.1. Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail: suprimentos@mariopenna.org.br, garantindo-se a rastreabilidade e a publicidade dos atos do processo.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Diretoria Executiva da AMP, com validação da Assessoria Jurídica, homologará o resultado, observadas as disposições do Convênio firmado com a **Secretaria Municipal de Saúde (Processo de nº 31.00842442/2025-27)**, do RCC e Resoluções nº 10.468, 10.469, 10.470 e 10.473.

16. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A AMP poderá revogar o presente processo de seleção, total ou parcialmente, por motivo de interesse público, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, sem que caiba às empresas participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento de despesas.

16.2. A revogação ou anulação será formalizada mediante decisão motivada da Diretoria Executiva, com manifestação prévia da Assessoria Jurídica.

16.3. A decisão de revogação ou anulação será publicada no site institucional da AMP e comunicada aos participantes por

meio eletrônico, garantindo-se a devida publicidade e transparência

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação neste processo implica aceitação integral das condições deste Ato Convocatório e de seus anexos.

17.2. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com parecer jurídico e observância ao RCC, Convênio firmado com a **Secretaria Municipal de Saúde (Processo de nº 31.00842442/2025-27, Resoluções nº 10.468, 10.469, 10.470 e 10.473 e legislações pertinentes.**

Ludimila Souza Oliveira Ferreira Dias
Assessoria Jurídica
Associação Mário Penna

Marco Antônio Viana Leite
Diretor/Presidente
Associação Mário Penna



Documento assinado eletronicamente por **Ludimila Souza Oliveira Ferreira Dias, Gerente Jurídico**, em 24/06/2026, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Viana Leite, Diretor Presidente**, em 26/06/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://institutomariopena.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0014166** e o código CRC **F0A5B572**.

REFERENCIAL TÉCNICO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES HOSPITAL LUXEMBURGO – RT 314

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de conjunto para ureterorrenoscopia, Endoscópio Rígido (Endoscópio Urológico), destinados à realização de procedimentos de cirurgias urológica endoscópica minimamente invasivos, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste documento, em conformidade com o Convênio firmando entre o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Mário Penna (Processo de nº 31.00842442/2025-27), e pelas Resoluções nº 10.468, 10.469, 10.470 e 10.473.

2. JUSTIFICATIVA DA COMPRA E CONTRATAÇÃO

A aquisição e contratação se justifica pela necessidade de pleno funcionamento do HOSPITAL LUXEMBURGO, no Serviço de Apoio ao Paciente – Centro Cirúrgico.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conjunto para Ureterorrenoscopia

Aquisição de instrumentais cirúrgicos urológicos por vídeo para o Centro Cirúrgico e Serviço de Urologia, destinados a procedimentos endoscópicos minimamente invasivos de média e alta complexidade, com foco no diagnóstico, biópsias do trato urinário superior e tratamento de pedras nos rins e ureteres através de ureterolitotripsia e cirurgia intra-renal retrógrada (RIRS).

Exigências gerais de fabricação e documentação:

- Os instrumentais cirúrgicos deverão atender à NBR ISO 7153-1, comprovada por meio de declaração do fabricante, assinada pelo responsável técnico, com firma reconhecida e número do CREA.
- Devem também atender às normas relativas à resistência à esterilização, corrosão, exposição térmica, marcação, rotulagem, embalagem, método de ensaio, acabamento e tratamento superficial. Além de normas conforme aplicável ao modelo do instrumental, incluindo, mas não se limitando a:
- NBR ISO 7153-1; ABNT NBR 13911; NBR ISO 7151; NBR ISO 7741; NBR ISO 8319:2008; NBR ISO 13402; NBR ISO 13912; NBR ISO 13914; NBR ISO 13915; NBR ISO 13916; NBR ISO 13913; NBR ISO 13851; NBR ISO 13852; NBR ISO 13911; NBR ISO 14058; NBR ISO 14059; NBR ISO 14175; NBR ISO 14333; NBR ISO 14377; NBR 14332; ISO 16061; NBR ISO 11134; NBR 14174; DIN 58298, ABNT NBR ISO 13485, mediante apresentação de declaração do fabricante devidamente assinada pelo responsável técnico, com firma reconhecida e número do CREA.
- Os instrumentais devem ser confeccionados em aço inoxidável AISI 304 ou superior, comprovado mediante certificado do aço autenticado, com no máximo 24 meses retroativos à data da publicação do ato convocatório.
- No caso de importados, deve ser apresentada análise química com tradução juramentada e registrada em cartório.
- Todos os instrumentais contidos na caixa cirúrgica perfurada devem ser de um único fabricante, conforme ABNT NBR 14332:1999, sendo permitida caixa de marca diferente desde que atenda às especificações AISI 304, possua registro do fabricante e aprovação da ANVISA. Caso não sejam do mesmo fabricante a proposta será

desclassificada.

- Os instrumentais deverão possuir garantia mínima de 10 anos contra defeitos de fabricação, comprovada mediante termo de garantia assinado pelo responsável técnico, com firma reconhecida e número do CREA.
- Cada peça deverá receber gravação contendo logomarca do fabricante, lote do produto, referência da peça e sigla ou logomarca da instituição adquirente, e QR Code Datamatrix, assegurada por termo de compromisso assinado pelo responsável técnico, com firma reconhecida e número do CREA.
- O comprimento total das pinças não poderá apresentar desvio superior a $\pm 1,5$ cm.
- A caixa cirúrgica perfurada deverá ser confeccionada em aço inoxidável AISI 304, com tampa, com dimensões suficientes para acomodar todos os instrumentais.
- A embalagem deve permitir rastreabilidade de cada item, e no rótulo da embalagem primária devem constar nome e endereço do fabricante, CNPJ, inscrição estadual, telefone, nome do responsável técnico, tipo de material, lote, data de fabricação e validade, e quantidade contida.
- As embalagens primária e secundária devem estar rotuladas conforme legislação vigente da ANVISA, em conformidade com a RDC 185/ANVISA.
- Devem ser apresentadas amostras do produto, bem como documentação incluindo catálogos originais, registro na ANVISA/MS, certificado de boas práticas de fabricação conforme RDC 59/2000, termo de garantia do fabricante, certificado do aço ou análise química para importados, e declarações técnicas assinadas pelo responsável técnico, com firma reconhecida e número do CREA.
- Todos os instrumentais devem ser identificáveis, de acordo com as normas vigentes, com gravação da referência e logomarca do fabricante, e QR Code Datamatrix, e acondicionados em caixa perfurada em aço inoxidável AISI 304 ou superior, com dimensões que comportem todos os instrumentais solicitados.
- É obrigatório que todos os instrumentais cirúrgicos apresentem total compatibilidade e intercambialidade quando projetados para uso em conjunto, dentro de um mesmo sistema ou kit cirúrgico, conforme requisitos da ANVISA (RDC 185/2001 e RDC 665/2022).

Descritivo Técnico

01 Ureterorrenoscópio Semirrígido Ultrafino (4.5 / 6.5 Fr)

Construção:

Corpo semirrígido em aço inoxidável de grau médico e biocompatível, totalmente autoclavável e compatível com esterilização a baixa temperatura.

Dimensões:

Ponta distal atraumática com calibre máximo de 4.5 Fr e haste com transição cônica gradual até o calibre máximo de 6.5 Fr.

Comprimento:

Comprimento útil de trabalho (WL) mínimo de 430 mm.

Óptica:

Sistema de imagem por fibras ópticas de alta resolução, direção de visão de 5 graus com ocular lateral/deslocada e guia de luz integrado.

Canal de Trabalho:

Canal interno útil de no mínimo 3.3 Fr (ou formato oval equivalente), que garanta fluxo de irrigação contínuo em paralelo com o uso de acessórios de até 3 Fr (como fibras de laser e cestos extratores).

Acessórios Inclusos:

- 01 Estojo rígido de acondicionamento para transporte e esterilização, contendo travas de segurança e berços internos em silicone para fixação contra impacto de instrumento.
- 01 Pinça cirúrgica flexível com calibre de 3 Fr (ou compatível com o canal de trabalho do instrumento).
- 01 Adaptador universal para cabo de fibra óptica de luz.

01 Ureterorenoscópio Semirrígido Ultrafino (8.0 / 9.9 Fr)

Construção:

Corpo semirrígido em aço inoxidável de grau médico e biocompatível, totalmente autoclavável e compatível com esterilização a baixa temperatura.

Dimensões:

Ponta distal com calibre máximo de 8.0 Fr e haste com calibre máximo de até 9.9 Fr, garantindo alta rigidez estrutural.

Comprimento:

Comprimento útil de trabalho (WL) mínimo de 430 mm. [1]

Óptica:

Sistema de imagem por fibras ópticas de alta performance, direção de visão de 12 graus com ocular lateral/deslocada e guia de luz integrado.

Canal de Trabalho:

Canal interno útil ampliado de no mínimo 5.0 Fr a 6.0 Fr (ou formato duplo/oval equivalente), otimizado para alto fluxo de fluidos e passagem de pinças rígidas ou semirrígidas.

Acessórios Inclusos:

- 01 Estojo rígido de acondicionamento para transporte e esterilização, contendo travas de segurança e berços internos em silicone para fixação contra impacto de instrumento.
- 01 Pinça cirúrgica flexível com calibre de 3 Fr, compatível com o canal de trabalho do instrumento.
- 01 Adaptador universal para cabo de fibra óptica de luz.

Exigências:

- A apresentação da proposta deve ser de acordo com item 3 (Descrição do Objeto e Especificações Técnicas) com intuito de facilitar a identificação da especificação técnica apresentada com a especificação técnica solicitada;
- O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e a documentação comprobatória deverá ser apresentada pela

empresa vencedora.

- A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA.
- Ambos endoscópios devem ser do mesmo fabricante. Ambos endoscópios devem constar na proposta. Caso estas condições não sejam atendidas a proposta será desclassificada.
- Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional e de Engenharia Clínica conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.
- O Fornecedor deverá garantir os seguintes prazos máximos para a prestação de serviços de Suporte Técnico local, contados a partir da abertura do chamado: o Primeiro Atendimento (remoto ou via telefone) deve ocorrer em até 2 horas corridas e o Atendimento In Loco (presencial), caso o problema persista, em até 24 horas úteis corridas.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Cópia do Contrato Social e última alteração, conforme o caso;
- Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;
- Licenças Ambientais ou Certidão de dispensa de licenciamento ambiental;
- Inscrição Estadual ou Certidão para comprovação de não inscrito;
- Balanço Patrimonial do último exercício e índice de liquidez para compras acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Dados bancários.

A ausência de documentos conforme incisos acima deverão ser justificada conforme legislação vigente.

É vedada a contratação e o pagamento de fornecedor ou prestador de serviço que conste no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN – MG ou no Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

5. FORMA E CONDIÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada indicando-se preço unitário e total

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será menor preço, desde que atendam as especificações técnicas.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Prazo máximo de entrega: 60 dias corridos, após emissão da Ordem de Compra.
- Local de entrega: [Hospital Luxemburgo, Belo Horizonte].

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento será feito:

- Provisoriamente, no ato da entrega física do bem.
- Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e mediante laudo de aprovação.

9. GARANTIA e TREINAMENTO

Será exigida garantia mínima de 12 meses, conforme condições do fabricante e legislação aplicável.

Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional e de Engenharia Clínica conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual será realizada por colaborador designado pela AMP.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato a ser firmado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação observará o Regulamento de Compras e Contratações/RCC da AMP, bem como, pelo Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde (Processo de nº 31.00107165/2025-98), e pelas Resoluções nº 9.922 e 9.828/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio de Oliveira Chaves, Engenheiro Clínico**, em 22/06/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://institutomariopena.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0014101** e o código CRC **CE665825**.

ASSESSORIA JURÍDICA

Belo Horizonte, 23 de junho de 2026

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO SEI Nº
IDC nº ____/2026

Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde (Processo de nº 31.00842442/2025-27)

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, mantenedora do HOSPITAL LUXEMBURGO, NEXS, HOSPITAL RAJA, CASA DE APOIO BEATRIZ FERRAZ, NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISAS MÁRIO PENNA e ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA - HOSPITAL REGIONAL DE TEÓFILO OTONI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.513.235/0001-80, com sede na Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-420, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de Identidade _____ e CPF _____.

As **PARTES** acima qualificadas firmam, por meio deste instrumento, contrato de compra e venda de equipagem, que se regerá consoante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição e fornecimento de [especificar bens/serviços], conforme ANEXO I –Referencial Técnico, financiado via **Convênio** firmado com a Secretaria Municipal de Saúde (Processo de nº 31.00842442/2025-27), em observância ao **RCC** da CONTRATANTE, e as Resoluções nºs 10.468, 10.469, 10.470 e 10.473

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que o(s) equipamento(s) abaixo descrito(s) será (ao) fornecido(s) pelo preço fixo, irredutível, unitário(s) e total(is), conforme descrito(s) na proposta comercial do CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICAS	MARCA REFERENCIAL (SE HOUVER)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA –DO LOCAL E TEMPO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a entregar os produtos discriminados na cláusula anterior, conforme estipulado no referencial técnico.

a) Entrega em até (xxxxxxx) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra expedida pela Gerência de Suprimentos da CONTRATADA, podendo a data da entrega ser alterada em virtude de cronograma estabelecido pela AMP.

b) A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Rua Gentios, nº 1350, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG– CEP 30.380-472**, nas dependências do **Hospital Luxemburgo – Associação Mário Penna**, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, de 08 às 11h30hs e de 13 às 16hs, para os seguintes procedimentos:

b.1) Recebimento provisório dos equipamentos no ato da entrega física;

b.2) Recebimento definitivo somente após a instalação e teste operacional, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

3.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as

inconformidades, podendo a CONTRATANTE:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.
- b) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis mantido o preço inicialmente contratado.
- c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE determinará sua complementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação.
- d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações para o recebimento definitivo.
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, a área técnica responsável pela aquisição reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

3.4 Em caso de necessidade de providências por parte do CONTRATADO, os prazos de pagamento serão suspensos.

3.5 Caso o CONTRATADO verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos equipamentos ofertados no prazo contratualmente previsto, esta deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao setor de Suprimentos da CONTRATANTE, apresentando justificativa formal para o atraso na entrega, sob pena de multa.

3.6 Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pelo CONTRATADO das condições de fornecimento, constituirá grave infração contratual ensejando na rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

3.7 Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na Ordem de Compra.

3.8 Verificada a recusa do(s) equipamento(s) objeto(s) da Ordem de Compra, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalagem e transporte, correrão por conta do CONTRATADO, que ainda deverá retirá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o CONTRATADO arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o(s) equipamento(s), a partir da data de confirmação da impropriedade.

3.9 O não atendimento de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO

4.1 O CONTRATADO obriga-se a instalar, testar o(s) equipamento(s) e promover treinamento(s) através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o(s) em perfeitas condições de utilização e funcionamento, estando tais serviços incluídos no valor estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

4.2 As PARTES estabelecerão o cronograma do treinamento da equipe, conforme necessidade da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Os prazos de garantia observarão as disposições do Referencial Técnico (Anexo I). Para os bens, serão contados a partir da instalação completa, realização dos testes operacionais e aceite definitivo pela área técnica competente. Para os serviços, o prazo de garantia iniciará a partir do aceite definitivo dos serviços executados e medidos pela área técnica competente, após a conclusão de cada etapa ou da totalidade dos serviços, conforme aplicável, incluindo atualizações de softwares e hardwares.

5.2 O CONTRATADO prestará garantia para todos o(s) equipamento(s) por ela fornecido(s), nos seguintes termos:

- a) Sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s);
- b) Sem qualquer ônus a título de despesas extras para a Associação Mário Penna;
- c) Quando comprovados vícios aparentes e ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do(s) equipamento(s) por outro(s) novo(s);
- d) Quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.

5.3 O CONTRATADO declara que possui condições técnicas, pessoal habilitado, competência, especialização e experiência necessárias para a execução do objeto deste contrato.

5.4 Dentro do prazo de garantia, o CONTRATADO deverá prestar assistência técnica (manutenção corretiva) ilimitada, sem ônus extras de peças e serviços para a CONTRATANTE.

5.5 Dentro do prazo de garantia, o CONTRATADO deverá realizar a manutenção preventiva conforme preconizado pelo fabricante, sem ônus extras de peças e serviços para a CONTRATANTE.

5.6 O prazo de garantia não se interrompe, nem se prorroga, em função de reparos ou substituições feitas pelo CONTRATADO. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está coberto pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

5.7 Os chamados para manutenção corretiva durante o período de garantia terão que ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e solucionados em até 2 (dois) dias úteis, sob pena do pagamento de multa de 0,3 (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, calculada sob o valor pago pelos equipamentos que estiverem apresentando problema, podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente, caso a justificativa não seja aceita pela Engenharia Clínica da Associação Mário Penna, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas no presente instrumento contratual.

5.8 A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado do CONTRATADO para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico do CONTRATADO, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos nos equipamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após a medição ou conclusão dos serviços, e, no caso de fornecimento de bens, após o recebimento definitivo, desde que devidamente atestado pelo setor requisitante e observados os procedimentos internos de validação e liberação financeira.

6.2. O cumprimento do prazo acima fica condicionado à emissão das notas fiscais em nome da Associação Mário Penna, inscrita no CNPJ nº 17.513.235/0001-80, com a *descrição obrigatória dos seguintes dados*:

a) Nome do equipamento em conformidade com o referencial teórico, contendo, quantidade, marca, modelo, número de série e Registro da ANVISA - quando aplicável;

b) Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde (Processo de nº 31.00842442/2025-27).

c) Conta corrente específica nº 577228118-2 e Agência 4257 da Caixa Econômica Federal.

6.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de vencimento, observando-se que o prazo máximo para emissão será até o dia 25 de cada mês.

6.4. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a realizar as retenções tributárias cabíveis (PIS, COFINS, CSLL, IR e ISS), bem como quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, em conformidade com a legislação tributária vigente

6.5. A liberação do pagamento também estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada da CONTRATADA, em todas as fases contratuais, inclusive no momento do pagamento, em observância às regras de execução orçamentária e financeira estabelecidas no Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde (Processo de nº 31.00842442/2025-27).

6.6. É vedada a cessão de crédito, total ou parcial, decorrente deste contrato, sem a autorização prévia e expressa da Associação Mário Penna, sob pena de nulidade da cessão realizada.

6.7 Caso ocorra a não aceitação de qualquer equipamento ou prestação de serviços, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

6.8 Na ocorrência de necessidade de providências complementares, por parte do CONTRATADO, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data e, que estas forem sanadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DO CONTRATADO:

a) Transferir para a CONTRATANTE a propriedade do(s) equipamento(s), objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

b) Entregar o(s) equipamento(s) no prazo e local determinados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato;

c) Instalar, testar e oferecer suporte e treinamento, sem ônus para a Associação Mário Penna, no que se referir ao equipamento(s) fornecido(s);

d) Transportar adequadamente em conformidade com as normas relativas as embalagens e volumes;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto ofertado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com este não terão qualquer vínculo empregatício;

i) Emitir nota fiscal na mesma unidade de medida e valor da proposta declarada vencedora;

j) Dar pleno atendimento à CONTRATANTE no tocante à apresentação do(s) equipamento(s) vendidos, e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme preconizado pelo fabricante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato;

k) Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da Ordem de Compra:

i. Mencionar o número da Ordem de Compra em todos os documentos que acobertarem a operação.

ii. Marcar, externamente, todo o volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço da entrega, número de documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;

l) Assegurar a autenticidade e garantia mínima dos equipamentos entregues à CONTRATANTE, nos termos da CLÁUSULA QUINTA;

m) Observar, estritamente o pedido descrito na Ordem de Compra, não sendo admitidas trocas de marcas, nem de qualquer outra especificação;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo **Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna**, publicado no site institucional, bem como, pelo Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde (31.00842442/2025-27);

o) Fornecer, sem ônus para a Associação Mário Penna, treinamento de operação para os usuários indicados e em turnos definidos pela CONTRATANTE (manhã, tarde e noite, se necessário);

p) Fornecer, sem ônus para a Associação Mário Penna, treinamento técnico básico para a equipe de Engenharia Clínica;

q) Garantir a qualidade do(s) equipamento(s) vendido(s), efetuando troca do(s) que apresentar(em) problema(s).

r) A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e abster-se de inserir logotipos ou mensagens promocionais nos bens fornecidos, salvo a identificação exigida pela SES/MG.

7.2 DA CONTRATANTE:

- a) Proceder ao pagamento do preço global a tempo e modo, na forma como estabelecido neste instrumento;
- b) Disponibilizar pessoal e local para o recebimento do equipamento;
- c) Fazer a laudo de vistoria técnico no ato de recebimento do equipamento, pontuando eventuais vícios aprioristicamente aparentes;
- d) Cumprir todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável à espécie.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total deste contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas constantes **Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna**, publicado no site institucional, bem como, pelo termo de autocomposição com o Estado de Minas Gerais devidamente acompanhado pelo Convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde (Processo de nº 31.00842442/2025-27):

- a) Advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de exigências e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.
- b) Multa nos seguintes percentuais:
 - i- de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.
 - ii- de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º (trigésimo primeiro) dia a Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.
 - iii - de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à rescisão.
- c) Suspensão Temporária de contratar com a Associação Mário Penna, nos termos disciplinados no RCC.
- d) Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- e) Impedimento de contratar com a Associação Mário Penna por até 5 (cinco) anos, nos termos do RCC.
- f) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor.

8.2 As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando o CONTRATADO do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

8.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados. (*Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos, meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes*).

8.5 A critério da Associação Mário Penna, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do(s) equipamento(s) for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato vigorará a partir da data de assinatura, com término previsto ao final da garantia do(s) equipamento(s), objeto(s) deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo do Engenheiro Clínico e equipe designada pela CONTRATANTE, a qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

10.2 O CONTRATADO deverá ser informado pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

10.3 A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

10.4 À CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

10.5 A CONTRATANTE manterá arquivada, por 10 (dez) anos, toda a documentação fiscal, técnica e financeira relacionada ao contrato, disponibilizando-a aos órgãos de controle quando solicitado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

11.2 Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INTEGRIDADE E COMPLIANCE

12.1. As empresas participantes deverão declarar expressamente que cumprem e observam o Código de Ética e Conduta da Associação Mário Penna, disponível no site institucional, bem como que não utilizam práticas ilícitas, fraudulentas, de conluio ou corrupção em quaisquer fases do processo.

12.2 A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou documentos comprobatórios de programas de integridade, políticas de conformidade e controles internos adotados pela empresa.

12.3. A constatação de práticas lesivas à moralidade administrativa, à livre concorrência ou à integridade do processo licitatório ensejará a imediata desclassificação do fornecedor e comunicação à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP/MG).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. Sempre que possível, os produtos e serviços contratados deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e responsabilidade social, preferindo-se fornecedores que adotem práticas de descarte correto, reciclagem e respeito aos direitos trabalhistas.

13.2. O não atendimento a normas ambientais e sanitárias aplicáveis poderá ensejar a desclassificação da proposta ou rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

14.3 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por ser verdade, firma-se o presente contratado, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, XX de XXX de 2026.

Marco Antônio Viana Leite
Diretor-Presidente
Associação Mário Penna

(CONTRATADO)

Testemunhas:

2)

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Ludimila Souza Oliveira Ferreira Dias, Gerente Jurídico**, em 24/06/2026, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://institutomariopena.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0014168** e o código CRC **D5DE5D3D**.
